



**Publicado no D.O.C. São Paulo, 173, Ano 65 Sexta-feira.**

**11 de Setembro de 2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
BRUNO COVAS**

**LEIS**

**LEI Nº 17.468, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020  
(PROJETO DE LEI Nº 318/17, DOS VEREADORES FERNANDO  
HOLIDAY – PATRIOTA, ATÍLIO  
FRANCISCO – REPUBLICANOS, CAIO MIRANDA  
CARNEIRO – DEMOCRATAS, EDIR SALES – PSD,  
FABIO RIVA – PSDB, GILSON BARRETO – PSDB,  
JANAÍNA LIMA – NOVO, MARIO COVAS NETO –  
PODEMOS, NOEMI NONATO – PL, RINALDI DIGILIO – PSL E  
SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)**

Revoga a legislação ociosa da década de 80 e 90 do Século XX e da primeira década do Século XXI. (Ref. a mais de centena de leis ociosas, contribuindo para a desburocratização do Município).

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de agosto de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - Lei nº 9.082, de 1980;

IV - Lei nº 9.090, de 1980;

V - (VETADO)

VI - Lei nº 9.212, de 1980;

VII - Lei nº 9.622, de 1983;

VIII - (VETADO)

IX - Lei nº 9.676, de 1984;

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - (VETADO)

XIII - (VETADO)

XIV - (VETADO)

XV - Lei nº 9.715, de 1984;  
XVI - (VETADO)  
XVII - Lei nº 9.962, de 1985;  
XVIII - Lei nº 10.066, de 1986;  
XIX - Lei nº 10.110, de 1986;  
XX - Lei nº 10.120, de 1986;  
XXI - Lei nº 10.155, de 1986;  
XXII - (VETADO)  
XXIII - (VETADO)  
XXIV - (VETADO)  
XXV - (VETADO)  
XXVI - Lei nº 10.861, de 1990;  
XXVII - (VETADO)  
XXVIII - (VETADO)  
XXIX - Lei nº 10.897, de 1990;  
XXX - (VETADO)  
XXXI - Lei nº 10.904, de 1990;  
XXXII - (VETADO)  
XXXIII - (VETADO)  
XXXIV - (VETADO)  
XXXV - Lei nº 11.114, de 1991;  
XXXVI - Lei nº 11.116, de 1991;  
XXXVII - (VETADO)  
XXXVIII - (VETADO)  
XXXIX - Lei nº 11.316, de 1992;  
XL - Lei nº 11.346, de 1993;  
XLI - (VETADO)  
XLII - (VETADO)  
XLIII - Lei nº 11.427, de 1993;  
XLIV - (VETADO)  
XLV - (VETADO)  
XLVI - Lei nº 11.601, de 1994;  
XLVII - Lei nº 11.650, de 1994;  
XLVIII - Lei nº 11.656, de 1994;  
XLIX - (VETADO)  
L - (VETADO)  
LI - (VETADO)  
LII - Lei nº 11.727, de 1995;  
LIII - (VETADO)  
LIV - (VETADO)  
LV - (VETADO)  
LVI - (VETADO)  
LVII - (VETADO)  
LVIII - (VETADO)  
LIX - (VETADO)  
LX - Lei nº 11.802, de 1995;  
LXI - (VETADO)  
LXII - (VETADO)

LXIII - (VETADO)  
LXIV - Lei nº 11.837, de 1995;  
LXV - Lei nº 11.838, de 1995;  
LXVI - Lei nº 11.886, de 1995;  
LXVII - (VETADO)  
LXVIII - (VETADO)  
LXIX - Lei nº 11.997, de 1996;  
LXX - Lei nº 12.061, de 1996;  
LXXI - Lei nº 12.076, de 1996;  
LXXII - Lei nº 12.081, de 1996;  
LXXIII - (VETADO)  
LXXIV - Lei nº 12.263, de 1996;  
LXXV - (VETADO)  
LXXVI - (VETADO)  
LXXVII - (VETADO)  
LXXVIII - Lei nº 12.392, de 1997;  
LXXIX - Lei nº 12.393, de 1997;  
LXXX - (VETADO)  
LXXXI - (VETADO)  
LXXXII - Lei nº 12.577, de 1998;  
LXXXIII - Lei nº 12.582, de 1998;  
LXXXIV - Lei nº 12.592, de 1998;  
LXXXV - Lei nº 12.607, de 1998;  
LXXXVI - (VETADO)  
LXXXVII - (VETADO)  
LXXXVIII - Lei nº 12.670, de 1998;  
LXXXIX - Lei nº 12.714, de 1998;  
XC - (VETADO)  
XCI - (VETADO)  
XCII - (VETADO)  
XCIII - Lei nº 12.818, de 1999;  
XCIV - (VETADO)  
XCV - (VETADO)  
XCVI - Lei nº 12.875, de 1999;  
XCVII - Lei nº 12.969, de 2000;  
XCVIII - (VETADO)  
XCIX - (VETADO)  
C - (VETADO)  
CI - (VETADO)  
CII - Lei nº 13.256, de 2001;  
CIII - (VETADO)  
CIV - (VETADO)  
CV - (VETADO)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil  
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de  
Secretária Municipal de Justiça  
Publicada na Casa Civil, em 10 de setembro de 2020

## **DESPACHOS DO PREFEITO**

**6011.2020/0002826-1** - VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA,  
RF 707.353.4 (ADV.: RODRIGO AZEVEDO FERRÃO, OAB/SP 246.810)  
- Recurso hierárquico - I - À vista dos elementos contidos no  
presente, em especial as manifestações da Corregedoria da Guarda  
Civil Metropolitana (docs 031217964 e 031229464) e da Assessoria  
Jurídica de SMSU (doc 031463739), devidamente endossada pelo  
Senhor Secretário Municipal de Segurança Urbana (doc 031464264),  
e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 032848928), CONHEÇO  
o recurso interposto por VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, RF  
707.353.4, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, por não terem  
sido apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes  
de justificar a modificação da decisão combatida. - II - Dou por  
encerrada a instância administrativa.

## **SECRETARIAS PAG. 10**

PORTARIA SMC/G Nº 015/SMC/2020

Revoga a Portaria Nº 008/2020, que regulamenta a implementação  
do Programa TEIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições  
legais:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer mútua cooperação entre o serviço social  
autônomo vinculado por cooperação à SMDet, Agência São Paulo de  
Desenvolvimento – ADE SAMPA, e a Secretaria Municipal de Cultura  
com vistas ao compartilhamento de infraestrutura voltada ao  
desenvolvimento das ações previstas no âmbito do Programa Teia.

§ 1º - A infraestrutura a ser compartilhada consiste na cessão pela  
Secretaria Municipal de Cultura em favor do serviço social autônomo  
vinculado por cooperação à SMDet, Agência São Paulo de  
Desenvolvimento – ADE SAMPA do espaço correspondente, abaixo  
especificado, na Hemeroteca da Biblioteca Mario de Andrade:

Uma varanda de 48 m<sup>2</sup> que funciona como ambiente de  
descompressão e tem uma sala de 12m<sup>2</sup> para reuniões;

Um ambiente de escritório compartilhado de 70m<sup>2</sup> ao lado da  
varanda com capacidade para, aproximadamente, 22

posições de trabalho; Uma sala multiuso de 20m<sup>2</sup>;

Uma sala de conferência de 46m<sup>2</sup> com capacidade para,  
aproximadamente, 40 pessoas de uso compartilhado sendo

necessário agendamento prévio do espaço com a equipe de Ação

Cultural da Biblioteca Mário de Andrade;

Uma copa, de uso compartilhado com a Biblioteca Mário de Andrade.

§ 2º - O espaço cedido deve ser usado exclusivamente para as atividades previstas no âmbito do Programa TEIA com as ressalvas apresentadas no art. 1º, § 1º.

Art. 2º É de competência da ADE SAMPA:

I – Alocar e supervisionar os profissionais responsáveis pelo atendimento aos usuários.

II – Contratar a prestação de serviços de conexão à internet, com rede sem fio, em velocidade compatível e suficiente para o atendimento da demanda estimada.

III – Disponibilizar e manter 06 (seis) computadores de mesa para uso compartilhado pelos usuários.

IV – Promover as adequações e instalações físicas internas necessárias às ações do Programa Teia, em especial a promoção da comunicação visual.

V – Zelar pelo adequado uso das instalações internas e mobiliários cedidos.

Art. 3º É de competência da Secretaria Municipal de Cultura:

I – Disponibilizar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

II – Garantir, durante a cessão do espaço, o uso pacífico do imóvel.

III – Manter, durante a cessão do espaço, a forma e o destino do imóvel.

IV - Garantir a limpeza do espaço cedido, incluindo fornecimento dos insumos para os banheiros (papel toalha, papel higiênico, sabonete entre outros).

V – Pagar os serviços básicos relativos ao espaço cedido (água, energia elétrica, entre outros).

VI – Garantir a segurança do local durante o horário de funcionamento, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 19h e aos sábados, mediante comunicação com antecedência e aprovação da autoridade responsável.

VIII – Zelar pela guarda e correto uso dos equipamentos afetados ao Programa Teia, orientando, se o caso, os prestadores de serviços terceirizados.

Art. 4º As despesas que eventualmente decorram desta Portaria serão suportadas por cada Secretaria no âmbito de suas respectivas competências, mediante dotações consignadas em orçamento próprio.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SMC Nº 008/2020.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6024.2020/0000852-0**

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM**

**CLASSIFICATÓRIA**

**SAS - IQ**

**EDITAL nº: 157/SMADS/2020,**

**TIPOLOGIA DO SERVIÇO:** República para Jovens de 18 a 21 anos, CAPACIDADE: 24 vagas distribuídas em 4 unidades.

Para o edital 157/SMADS/2020, em atendimento as orientações de SMADS/ COJUR, publicada no dia 27 de agosto de 2020, em Diário Oficial, página nº 63, a Comissão de Seleção realizou a análise e reclassificação das propostas recebidas para esse edital. Foram entregues 7 (sete) propostas, das OSC's Samaritano São Francisco de Assis; Associação Beneficente Comunitária Aurora; Associação Cultural Nossa Senhora; Ser Especial- Associação Assistencial de Integração ao Trabalho; União Cidade Líder Pró Melhoramento do Bairro; Instituto em Defesa da Cidadania 3º Milênio e Instituto Manasses. A comissão de seleção se reuniu nos dias 16, 17, 20, 21 de julho; 27 e 28 de agosto e 09 de setembro para análise do mérito social das propostas, isto é, se estavam em conformidade com o estabelecido para a parceria, realizando as seguintes considerações: Samaritano São Francisco de Assis: Após análise do Plano de Trabalho, constatou-se que a proposta apresentada contraria as normas da SMADS pertinentes à tipificação, considerando que no item 6 - Detalhamento da Proposta, mais especificamente no item 6.6 – Forma de monitoramento e avaliação dos resultados, onde relata que usará a última sexta de cada mês para realização de Parada Pedagógica. Cabendo destacar que o referido item não pode ser alterado após a entrega, conforme consta no item 8.5 do edital de chamamento 157/SMADS/2020 e no Artigo 24 da Introdução Normativa nº 03/SMADS/2018. A proposta foi considerada INSATISFATÓRIA para a OSC Samaritano São Francisco, sendo a OSC DESCLASSIFICADA.

Associação Beneficente Comunitária Aurora: Analisada as documentações apresentadas em sessão pública, verificamos que a OSC possui mérito para atender a modalidade de parceria a ser adotada. Apresentou documentos comprobatórios de experiência na Política de Assistência Social, referente à Proteção Social Básica (Centro para Crianças e Adolescentes com atendimento de 06 a 14 anos e 11 meses - CCA), bem como tem parceria com a Secretaria de Educação para o desenvolvimento de duas CEI's. Apresentou ainda outras experiências, como parceria com SENAC referente a "Acordo de Cooperação Programa SENAC de Gratuidade"; contrato com Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA para prestar serviços profissionais de realização de cursos e instrução técnica e profissionais para um público específico; termo de colaboração com

Estado de São Paulo para implantação e execução do Projeto "Escola de moda, casa e papelaria". Apresentou certificado de matrícula na SMADS nº 12.532; inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo- COMAS/ SP nº 1022/2013; comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN e CNEAS. No plano de trabalho a organização demonstrou clareza na descrição da realidade do objeto da parceria, descrevendo os objetivos da República Jovem, relacionando os indicadores qualitativos às metas a serem atingidas, caracterizando o trabalho socioeducativo a ser realizado, indicando que a forma de acesso se dará pela demanda encaminhada e/ou validade pela CRAS, CREAS e Rede de Serviços Socioassistenciais, entre outros. O espaço será locado pela OSC com repasse de recurso de SMADS.

Necessidade de correção de ordem formal no Anexo II (Declaração sobre instalações e condições materiais). Apresenta Previsão de Receitas e Despesas – PRD, no valor de OSC sem isenção de cota patronal do INSS. Apresentou valor de contrapartida em Bens. A OSC solicitara verba de implantação. No Plano de Trabalho evidenciam todos os indicadores qualitativos para cada dimensão prevista no Artigo 116 da Introdução Normativa nº 03/SMADS/2018, como acompanhamento do Plano de Trabalho, que engloba Trabalho Social com famílias, usuários e trabalho no território e forma de cumprimento das metas. Enquadramento de RH em conformidade com legislações vigentes específicas para a tipologia; a verificação do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; a descrição de quais serão os meios disponíveis a ser utilizado para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, a proposta foi considerada SATISFATÓRIA, conforme o Artigo 116 da Introdução Normativa nº 03/SMADS/2018 para Associação Beneficente Comunitária Aurora, contabilizando 07 pontos.

Associação Cultural Nossa Senhora das Graças: Analisada as documentações apresentadas em sessão pública, verificamos que a OSC possui mérito para atender a modalidade de parceria a ser adotada. Apresenta documentos comprobatórios de experiência na execução de serviços da Política de Assistência Social, referente à Proteção Social Básica (Centro para Crianças e Adolescentes com atendimento de 06 a 14 anos e 11 meses – CCA e Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP) e referente à Proteção Social Especial (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA; Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua e Centro de Defesa e Convivência da Mulher - CDCM), além de comprovar experiências na parceria com a Secretaria de Educação para o desenvolvimento de CEI`s.

No Plano de Trabalho a organização demonstrou clareza na descrição da República para Jovens, apresentando a descrição da realidade do

objeto da parceria, objetivos, metodologia, dentre outros. Informa que a forma de acesso se dará pela demanda encaminhada e/ou validade pela CRAS, CREAS e Rede de Serviços Socioassistenciais. O espaço será locado pela OSC com repasse de recurso de SMADS. Apresenta Previsão de Receitas e Despesas – PRD, no valor de OSC sem isenção de cota patronal do INSS. Solicitaram verba de implantação no valor de um repasse mensal. Apresenta contrapartidas em bens. Enquadramento de RH em conformidade com legislações vigentes específicas para a tipologia. Apresenta Matrícula em SMADS nº 12.534. Considerando a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; a viabilidade de sua execução; a verificação do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, proposta foi considerada SATISFATORIA, conforme o Artigo 116 da Introdução Normativa nº 03/SMADS/2018 para a Associação Cultural Nossa Senhora das Graças, contabilizando 11 pontos.

Ser - Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho: Após análise do Plano de Trabalho apresentado, foi constatado pela Comissão de Seleção que o mesmo não atende a legislação em vigor, considerando que não apresenta a descrição no item “DESCRIBÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO” de acordo Artigo 116 da Introdução Normativa nº 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, conforme solicitado em edital. Cabendo destacar que o referido item não pode ser alterado após a entrega, conforme consta no item 8.5 do edital de chamamento 157/SMADS/2020 e no Artigo 24 da Introdução Normativa nº 03/SMADS/2018. Proposta foi considerada INSATISFATORIA para o Ser – Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho, sendo a OSC DESCLASSIFICADA.

União Cidade Líder Pró Melhoramento do Bairro: Analisada as documentações apresentadas em sessão pública, verificamos que a OSC possui mérito para atender a modalidade de parceria a ser adotada. Apresentou documentos comprobatórios de experiência na Política de Assistência Social, referente à Proteção Social Básica (Centro para Crianças e Adolescentes com atendimento de 06 a 14 anos e 11 meses – CCA, Núcleo de Convivência de Idoso – NCI e Centro para Juventude - CJ) e referente à Proteção Social Especial – Alta Complexidade (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA), bem como tem parceria com a Secretaria de Educação para o desenvolvimento de duas CEI`s. Apresentou certificado de matrícula na SMADS nº 12.141. No plano de trabalho a organização demonstrou clareza na descrição da realidade do objeto da parceria, descrevendo os objetivos da



República Jovem, relacionando os indicadores qualitativos às metas a serem atingidas, caracterizando o trabalho socioeducativo a ser realizado, indicando que a forma de acesso se dará pela demanda encaminhada pelo CRAS, CREAS e Rede de Serviços Socioassistenciais. O espaço será locado pela OSC com repasse de recurso de SMADS. As concessionárias (água e luz) serão pagas pela OSC com recurso de parceria. No item 1.10.1, referente a informação de que a OSC possui isenção da cota patronal há erro de ordem formal. Apresenta Previsão de Receitas e Despesas

– PRD, no valor de OSC sem isenção de cota patronal do INSS. Não apresenta valor referente a contrapartidas. A OSC solicitara verba de implantação. No Plano de Trabalho evidenciam todos os indicadores qualitativos para cada dimensão prevista no Artigo 116 da Introdução Normativa nº 03/SMADS/2018, como acompanhamento do Plano de Trabalho, que engloba Trabalho Social com famílias, usuários e trabalho no território e forma de cumprimento das metas. Enquadramento de RH em conformidade com legislações vigentes específicas para a tipologia; a verificação do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; a descrição de quais serão os meios disponíveis a ser utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, a proposta foi considerada SATISFATÓRIA, conforme o Artigo 116 da Introdução Normativa nº 03/SMADS/2018 para União Cidade Líder Pró Melhoramento do Bairro, contabilizando 11 pontos.

Instituto em Defesa da Cidadania 3º Milênio: Após análise do Plano de Trabalho apresentado, foi constatado pela Comissão de Seleção que o mesmo não atende a legislação em vigor, considerando que não apresentou a descrição no item "DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO" de acordo Artigo 116 da Introdução Normativa nº 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, conforme solicitado em edital. Cabendo destacar que o referido item não pode ser alterado após a entrega, conforme consta no item 8.5 do edital de chamamento 157/SMADS/2020 e no Artigo 24 da Introdução Normativa nº 03/SMADS/2018. Proposta foi considerada INSATISFATÓRIA para o Instituto em Defesa da Cidadania 3º Milênio, sendo a OSC DESCLASSIFICADA. Instituto Manasses: Após análise do Plano de Trabalho apresentado, foi constatado pela Comissão de Seleção que o mesmo não atende a legislação em vigor, considerando que demonstrou desconhecimento sobre as atividades da realidade do objeto da parceria com as metas a serem atingidas; não apresentou a descrição dos itens "DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO; FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS E DETALHAMENTO DA PROPOSTA" de acordo Artigo 116 da Introdução Normativa nº 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN

01/SMADS/2019, conforme solicitado em edital. Cabendo destacar que o referido item não pode ser alterado após a entrega, conforme consta no item 8.5 do edital de chamamento 157/SMADS/2020 e no Artigo 24 da Introdução Normativa nº 03/SMADS/2018. A proposta foi considerada INSATISFATÓRIA para a OSC Instituto Manasses, sendo a OSC DESCLASSIFICADA.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos 7 (sete) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem das propostas recebidas e grau de adequação:

PROPOSTAS

RECEBIDAS

CNPJ NOME DA OSC GRAU DE

ADEQUAÇÃO

1 02.627.820/0001-33 Samaritano São Francisco de Assis

INSATISFATÓRIO

2 01.429.614/0001-56 Associação Beneficente Comunitária

Aurora

SATISFATÓRIO

3 05.919.155/0001-40 Associação Cultural Nossa Senhora

SATISFATÓRIO

4 05.446.196/0004-09 Ser - Especial – Associação Assistencial

de Integração ao Trabalho

INSATISFATÓRIO

5 50.861.129/0001-62 União Cidade Líder Pró Melhoramento

do Bairro

SATISFATÓRIO

6 04.224.512/0001-92 Instituto em Defesa da Cidadania

3º Milênio

INSATISFATÓRIO

7 21.856.849/0001-31 Instituto Manasses INSATISFATÓRIO

Considerando que a análise das propostas resultou em

mais de uma com grau SATISFATÓRIO de adequação, segue a

listagem classificatória:

CLASSIFICAÇÃO PONTUAÇÃO CNPJ NOME DA OSC

1º 11 05.919.155/0001-40 Associação Cultural Nossa Senhora

2º 11 50.861.129/0001-62 União Cidade Líder Pró Melhoramento do

Bairro

3ª 7 01.429.614/0001-56 Associação Beneficente Comunitária Aurora

Diante do empate na classificação das propostas, utilizaram-se como

fator de desempate as experiências referentes especificamente a

Proteção Especial e a complexidade das Tipologias atendidas, bem

como a execução do serviço nas Prestações de Conta apresentadas,

em observação ao artigo 26, caput[1] da Instrução Normativa nº

03/SMADS/2018.

A Comissão de Seleção verificou que a OSC União Cidade

Líder Pró Melhoramentos Bairro recebeu notificações de aplicação de

penalidades em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

A OSC recebeu penalidades de advertência da SAS Guaianases, sendo uma referente a questões técnicas de execução da parceria, conforme publicação em Diário Oficial nos dias 01/02/2020 e 24/04/2020 e a outra referente à Prestação de Contas, conforme publicação em Diário Oficial nos dias 30/04/2020 e 04/06/2020. Dessa forma, realizou-se o desempate e a Associação Cultural Nossa Senhora foi a melhor classificada para atender ao edital.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Sylviane da Silva Corrêa – RF 850.984-1

Titular da Comissão de Seleção: Jaqueline Ferreira – RF 850.975-1

Suplente da Comissão de Seleção: Camilla da Silva Montel – RF 787.594-1